



LEI Nº 3.972, de
16 de outubro de 2007

Ass. 16/10/07

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

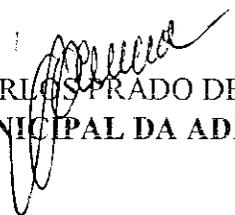
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Guaratinguetá autorizado a celebrar Convênio, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a execução das atividades de atendimento pré-hospitalar realizadas pela Unidade do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, objetivando a cooperação técnica e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Art. 2º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2007.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XI.I.



CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL AOS ÓRGÃOS POLICIAIS, PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Estado de São Paulo representado neste ato pelo Secretário da Segurança Pública de Estado RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, com a interveniência do Cel PM ROBERTO ANTÔNIO DINIZ, Cmt G da PMESP e do Cel PM MANOEL ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO, Cmt do Corpo de Bombeiros, de um lado, e, de outro lado, o Município de Guaratinguetá, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, denominados “Estado” e “Município”, autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei nº 5.286, de 24 de novembro de 1998, firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do Estado e do Município para a execução das atividades de atendimento pré-hospitalar realizadas pela Unidade do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I – ao ESTADO caberá na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no Município;



II – ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de atendimento pré-hospitalar pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente será de acordo com as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento Programa.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Materiais

Disponibilizar os veículos e equipamentos necessários para o serviço do resgate saúde nos moldes do presente convênio, sendo 02 (duas) Unidades de Resgate (UR).

CLÁUSULA QUINTA
Das Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.



CLÁUSULA SÉTIMA
Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao comandante do 11º Grupamento de Bombeiros e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratinguetá, de de 2007.

.....
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

.....
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

RG.:

CPF.:

2 - Nome:

RG.:

CPF.:



PLANO DE TRABALHO RESGATE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e Município de Guaratinguetá, para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de atendimento pré-hospitalar na Unidade do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, sediada no Município de Guaratinguetá, de acordo com a Lei Municipal nº 3.972, de 16 de outubro de 2007, consistindo tal cooperação em:

I – Disponibilizar Técnicos de Enfermagem e Motoristas municipais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, que irão tripular as viaturas de resgate, conforme protocolo de atendimento de emergências médicas, juntamente com integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

II – Os funcionários cedidos pelo Município devem ter treinamento específico para atendimento pré-hospitalar, a fim de tripular as viaturas destinadas ao Projeto Resgate Saúde;

III – Os funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal não terão nenhum vínculo empregatício com o Estado de São Paulo na prestação da cooperação prevista neste trabalho;

IV – A apuração das responsabilidades por danos causados aos bens do Estado ou do Município, pelos funcionários, será feita através de sindicância administrativa da Prefeitura Municipal;

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos, em prol do bem estar da comunidade e em especial para a implantação do “Projeto Resgate Saúde” no Município de Guaratinguetá.

Ficando convencionado que, como área de atendimento dos funcionários cedidos ao Estado para implantação “Projeto Resgate Saúde”, será de todo o Município de Guaratinguetá, podendo as guarnições da Unidade de Suporte Avançado e de Resgate serem acionadas para atendimentos em rodovias que se liguem ao Município.



FASE DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do Projeto, e dependerá diretamente da disponibilidade do Município.

PLANO DE APLICAÇÃO

As despesas decorrentes a cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, do MUNICÍPIO, sendo que, as despesas a cargo do ESTADO, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública, no respectivo Orçamento-Programa.

PREVISÃO PARA INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

De Novembro de 2007 à Novembro de 2008.